

**De:** Mauritania Pereira - AAE

**Enviada em:** quarta-feira, 16 de outubro de 2013 15:51

**Para:** Coordenações Estaduais de DST e Aids; Coordenadores Estaduais de Hepatites Virais; Coordenadores Municipais das Capitais de DST/AIDS; Coordenadores Municipais de Hepatites Virais

**Cc:** Grupo Assessoria de Ações Estratégicas; Renato Girade - DIRETORIA

**Assunto:** Informe

Prezados (as) Coordenadores (as),

Informamos que a parcela do incentivo para ações de DST/HIV/Aids e HV relativa ao último quadrimestre de 2013, foi repassada para a conta do Bloco financeiro de Vigilância em Saúde, observando os dispositivos legais, conforme transcrição abaixo:

**Portaria 204GM/MS de 29/01/2009**

*Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.*

**Portaria 1378 de 09/07/2013**

*Art. 13. Os recursos federais transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios para financiamento das ações de Vigilância em Saúde estão organizados no Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde e são constituídos por:*

*I - Componente de Vigilância em Saúde; e*

*II - Componente da Vigilância Sanitária.*

*Parágrafo único. Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente do Bloco de Vigilância em Saúde, desde que cumpridas as finalidades previamente pactuadas no âmbito da CIT para execução das ações e observada a legislação pertinente em vigor.*

Ressaltamos que a política de incentivo está mantida no componente de vigilância em saúde, conforme artigo 20 da referida portaria.

*O incentivo para as ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais será composto pela unificação dos seguintes incentivos:*

*I - Qualificação das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde as DST/AIDS e Hepatites Virais;*

*II - Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS; e*

*III - Fórmula infantil às crianças verticalmente expostas ao HIV.*

*Parágrafo único. As Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, na data da publicação desta Portaria, recebam os incentivos de que trata o "caput", garantirão a manutenção do conjunto das ações programadas na oportunidade de sua instituição, incluindo o apoio a organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de prevenção e/ou de apoio às pessoas vivendo com HIV/AIDS e hepatites virais.*

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

**Mauritânia Pereira**

Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais

SGC - Sustentabilidade Gestão e Cooperação

SAF Sul Trecho 02, Bloco F, Torre I, Edifício Premum, Auditório Sala 02

70070-600 - Brasília - DF

(61) 3306-7501

Fax: (61) 3306-7505

[mauritania.pereira@aids.gov.br](mailto:mauritania.pereira@aids.gov.br)